

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2264

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - TERMO



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal  
**Baraúna**  
Uma casa de todos

### TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A EMPRESA INTERLIGA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E AUTOMAÇÃO, CNPJ nº 41.708.370/0001-65.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44, com sede na Rua Horto Florestal, nº 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 21xxx60, expedida pelo SSP/RN, inscrito no CPF: 011.xxx.xxx-58, residente na Rua Francisco Cassiano Sobrinho, nº 48, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, resolve extinguir, rescindindo administrativamente e por acordo entre as partes, o Termo de Contrato de prestação de serviços de telefonia ip/voip, nº 001/2024, Processo Administrativo nº 25.01.0001/2024, firmado com a **EMPRESA INTERLIGA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E AUTOMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.708.370/0001-65, sediada na Rua José Vitalino, nº 37, Centro, Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por **FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 003xxxx567, e inscrito no CPF sob o nº 049.xxx.xxx-04, neste ato denominado **DISTRATADO**, conforme as Cláusulas e Condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. As partes, de comum acordo, resolvem extinguir de forma consensual o Contrato de prestação de serviços de telefonia IP/VOIP de nº 001/2024, Processo Administrativo Nº 25.01.0001/2024, firmado entre o **DISTRATANTE** e o **DISTRATADO**, com fundamento no disposto no artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a extinção contratual por acordo entre as partes, bem como no artigo 472 do Código Civil, que admite a extinção contratual mediante mútuo consentimento.

**Parágrafo Primeiro.** A presente extinção decorre da autonomia da vontade das partes, observados os princípios da legalidade, da consensualidade, da boa-fé objetiva e do interesse público, que regem os contratos administrativos e privados.

**Parágrafo Segundo.** Assim, ficam extintos todos os efeitos jurídicos e obrigacionais do contrato original a partir da assinatura do presente instrumento, não subsistindo quaisquer direitos, deveres,

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2264



encargos ou responsabilidades entre as partes, ressalvadas as obrigações expressamente previstas neste distrato ou as que, por sua natureza, devam perdurar após a extinção contratual.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica consignado pelas partes que, por ocasião da presente extinção, não remanescem quaisquer obrigações financeiras ou dívidas em aberto a serem adimplidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em favor da **CONTRATADA**, ressalvadas exclusivamente aquelas já constituídas e consolidadas até a presente data. Declara ainda o **DISTRATADO** que, em relação a quaisquer valores ou pretensões posteriores ao presente distrato, confere plena, irrevogável e irretratável quitação à **ADMINISTRAÇÃO**, nada mais tendo a reclamar a esse título.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A presente extinção ocorreu por convenção das partes e de modo a assegurar o melhor interesse público, fundamentando-se nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. A presente extinção é firmada em caráter irrevogável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

## 5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. Fica eleito o foro da comarca de Baraúna/RN para dirimir dúvida que porventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. Firma-se a presente extinção de forma bilateral, em 02 (duas) vias de igual valor e teor, para todos os fins legais e de direito.

Baraúna/RN, 21 de maio de 2025.

**FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO**  
Presidente da Câmara de Baraúna/RN  
(DISTRATANTE)

**FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS**  
Interliga Serviços de Comunicação e Automação  
(DISTRATADO)

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN  
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44  
Telefone: (84) 3191-9495  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)  
[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)

**Publicado por:**  
Fabrício de Sousa Carvalho  
**Código Identificador:** 73064750